

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS

Artigo: 41.º, n.º 1

Assunto: Deduções Específicas da Categoria F: Preço pago pela emissão de Certificados de Desempenho Energético referentes a prédios/fracções geradores de rendimentos prediais englobados

Processo: 3081/2010, com despacho concordante da Senhora Subdirectora-Geral de 27.05.2010

Conteúdo: 1. Nos termos do estabelecido no artigo 41.º, número 1, do Código do IRS, aos rendimentos brutos referidos no artigo 8.º, rendimentos da Categoria F, prediais, apenas se deduzem as despesas de manutenção e de conservação que incubam ao sujeito passivo, por ele sejam suportadas e se encontrem documentalmente provadas, bem como a contribuição autárquica, actual IMI, que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido englobado.

2. Do que decorre que o preço pago pela emissão dos Certificados de Desempenho Energético referentes aos prédios/fracções geradores de rendimentos prediais englobados, não possa ser considerado a título de dedução específica da Categoria F, por falta de enquadramento legal.